

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0001304-65.2023.8.17.3110

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0001304-65.2023.8.17.3110

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira

Classe CNJ

Procedimento Comum Cível

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

ELAINE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A)

DANIELLE SA BARRETO DA CUNHA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

15/06/2023 19:22

Arquivado Definitivamente

15/06/2023 19:22

Processo Desarquivado

15/06/2023 19:22

Arquivado Provisoriamente

15/06/2023 19:22

Expedição de Comunicação via sistema.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira Av Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, Centro, PESQUEIRA - PE - CEP: 55200-000 - F:(87) 38358217 Processo nº 0001304-65.2023.8.17.3110 AUTOR: ELAINE RODRIGUES SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA SENTENÇA HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Considerando a triangularização do feito, condeno a parte autora ao pagamento de custas e a honorários advocatícios, o quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensas em face da gratuidade. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se a devida baixa. Intimem-se. 15 de junho de 2023. Marcos Antonio Tenório Juiz de Direito

15/06/2023 19:22

Extinto o processo por desistência

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira Av Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, Centro, PESQUEIRA - PE - CEP: 55200-000 - F:(87) 38358217 Processo nº 0001304-65.2023.8.17.3110 AUTOR: ELAINE RODRIGUES SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA SENTENÇA HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Considerando a triangularização do feito, condeno a parte autora ao pagamento de custas e a honorários advocatícios, o quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensas em face da gratuidade. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se a devida baixa. Intimem-se. 15 de junho de 2023. Marcos Antonio Tenório Juiz de Direito

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.